LEI N.º 4.879, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2001

AUMENTA PARÂMETRO PARA EFEITO DE SUPLEMENTAÇÃO DO ORÇAMENTO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a elevar em mais 4% (quatro por cento), o parâmetro de suplementação do Orçamento programa do Executivo de 2001, previsto no art. 4º. Item B da Lei Municipal nº. 4.819 de 27 de dezembro de 2000.

Parágrafo único. Utilizar-se-ão como recursos para a operacionalização da suplementação autorizada no caput. as anulações parciais e/ou total de dotações constantes do Orçamento programa de 2001.

Art. 2º.Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
Aos 09 de novembro de 2001

ANTONIO HEITOR DE QUEIROZ
Prefeito Municipal